GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

# A C Ó R D Ã O

**TC-006231.989.22-9**
**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.
**Contratada(s):** Consórcio EE – Ribeirão dos Couros (constituído pelas empresas ETC Empreendimentos e Tecnologia em Construções Ltda. e Emparsanco Engenharia S.A – 'Em Recuperação Judicial').
**Objeto:** Execução das obras remanescentes para implantação do Corredor Couros, contemplando as obras de arte especiais componentes do empreendimento denominado "Marginal do Córrego Ribeirão dos Couros".
**Responsável(is) pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Secretário Municipal).
**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 23/12/21. Valor – R$95.411.657,97.
**Advogado(s):** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Alexandre Hideyo Tursi Matsutacke (OAB/SP nº 255.679), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros.

**EMENTA: LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. CONTRATO. EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO ESPECÍFICA SEM FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA IDÔNEA A DEMONSTRAR A SUA ESSENCIALIDADE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE CORRESPONDÊNCIA ENTRE REQUISITO DE APTIDÃO TÉCNICA E ITENS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. IRREGULARIDADE.**

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 05 de agosto de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, decidiu pela **irregularidade** da Concorrência nº 10.018/2021 e do Contrato nº 142/2021, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO e o CONSÓRCIO

EE RIBEIRÃO DOS COUROS, com aplicação à espécie das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, ainda, reservar juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-007592.989.22-2, cuja instrução encontra-se ainda em curso.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2025.

**Renato Martins Costa – Presidente**

**Márcio Martins de Camargo – Relator**